



Diretriz Curricular da Educação Inclusiva do Município de Petrolândia

Educação Inclusiva



Petrolândia, 2024

Direitos desta edição reservados ao Município de Petrolândia

É proibida a reprodução desta obra, de toda ou em parte, sob quaisquer formas ou por quaisquer meios, sem a permissão expressa da Secretaria Municipal de Educação de Petrolândia.

Realização:

Serviço Social da Educação

Assistente Social Carolina Silva Schaefer- CRESS 4834

Apoio:

Simone Krause Klauberg – Secretaria Municipal de Educação

Assessoria:

Marisa L. S. de Mello - Consultora

Petrolândia, 2024

“Para todas as coisas tenho forças graças Àquele que me dá poder”

Filipenses 4:13

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA	6
CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	13
CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	24
CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL BILÍNGUE P/ SURDOS	30
CAPÍTULO V – DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA E ACELERAÇÃO DE ESTUDOS	31
CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO, ADAPTAÇÃO CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO	32
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	35

INTRODUÇÃO

Tomando por base o princípio da garantia do melhor interesse das crianças e dos adolescentes, bem como da proteção integral e prioridade, ambos assegurados na Constituição Federal de 1988 e consolidados através do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, essa Resolução tem como objetivo principal assegurar que todos os alunos neuro divergentes tenham seus direitos fundamentais alicerçados, respeitando suas necessidades e capacidades. Foi elaborada tomando como modelo o que foi posto pela AMAVI, adaptado às necessidades do Município de Petrolândia, com apoio do Grupo de Trabalho destinado a elaboração das Diretrizes municipais e demais assuntos pertinentes relacionados à Educação Inclusiva.

Tendo esta breve introdução sido posta, eis que tais legislações foram consultadas para a elaboração deste documento: em consonância com o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/14), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15), Decreto Federal nº 7.611/11, Decreto Federal nº 3.298/99, Lei Federal nº 12.764/12, Decreto-Lei nº 1.044/1969 e o Parecer CEB /CNE 13/2009 e regulamentações dos Conselhos Estadual e Nacional de Educação tais como: Resolução CNE CEB 02/2001, 004/2009, o Decreto Federal 7611/2011, Lei 10.436/2002, Decreto Federal 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com deficiência e seu Protocolo Facultativo-ONU 2006, aprovada no Brasil por meio do Decreto Legislativo n. 186/2008, com status de emenda constitucional e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009 e a Lei 14.254 de 2021;

*- Considerando a necessidade de regulamentar a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, diante do direito do aluno à educação de qualidade, inclusiva, **centrada no princípio da equidade** e no respeito à diversidade humana;*

- Considerando que o atendimento escolar dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação nos termos da legislação nacional vigente, far-se-á

preferencialmente em classes comuns da rede regular de ensino, com apoio de serviços especializados organizados na própria ou em outra unidade escolar, ou, ainda, por meio de entidades especializadas em educação especial conveniadas ou em parcerias através de termo de colaboração ou de fomento com o poder público municipal;

- Considerando que os alunos com transtornos específicos de aprendizagem e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), não são classificados como público-alvo da educação especial, nem são considerados pessoas com deficiência. Consequentemente, não têm direito automático aos serviços e recursos oferecidos no atendimento educacional especializado. No entanto, isso não isenta a escola da responsabilidade de oferecer intervenções pedagógicas adequadas, conforme o direito à aprendizagem.

A Lei nº 14.254/2021 prevê que o poder público deve implementar programas de acompanhamento integral para estudantes com Dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem, abrangendo tanto o apoio educacional quanto o de saúde. Portanto, as escolas devem adotar estratégias específicas para ajudar esses alunos a superar suas dificuldades de aprendizagem, conforme estipulado pelo artigo 3º dessa lei. Alunos que enfrentam dificuldades na leitura, escrita ou atenção devem receber acompanhamento especializado o mais cedo possível, com a colaboração de educadores, além do suporte de áreas como saúde e assistência social. Mesmo que, legalmente, esses estudantes não façam parte do público-alvo da educação especial, os sistemas de ensino podem criar normativas e serviços específicos para atendê-los,

- Considerando a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado e inclusivo que, respeitando as características individuais do público alvo da educação especial, garante pleno desenvolvimento do educando;

- Considerando, ainda, os princípios constitucionais da Eficiência, Legalidade, Impessoalidade e Imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.

;- Considerando o “ Manual de Atuação do Ministério Público em defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”, elaborado pelo CNMP, em 2024, segue:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

A educação especial é considerada uma modalidade transversal à educação regular. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 – PNEEPEI – assim a define:

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular (Brasil, 2008, p. 10).

A LBI – Lei Brasileira da Inclusão (Lei nº 13.146/2015), por sua vez, complementa e reforça os princípios da CDPD no contexto brasileiro. Estabelece diretrizes e medidas específicas para promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, incluindo a área da educação. O caput do art. 27 da LBI, em simetria com o art. 24 da CDPD, destaca a educação como direito da pessoa com deficiência, assegurando o ensino inclusivo em todos os níveis e ao longo da vida, conforme transcrevemos:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (Brasil, 2015).

A LBI prevê ainda a oferta de serviços de apoio especializado, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas diversificadas para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar das pessoas com deficiência em todos os níveis de ensino. O art. 28 da LBI impõe deveres, afirma direitos e descreve estratégias e recursos para uma efetiva inclusão educacional:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
I - Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
II - Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - Oferta de educação bilíngue, em Libras, como primeira língua, e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; VI - Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - Participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - Adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - Adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - Formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - Oferta de ensino da Libras, do sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - Acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - Inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - Acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - Acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - Oferta de profissionais de apoio escolar; e

XVIII - Articulação intersetorial na implementação de políticas públicas (Brasil, 2015).

Por meio da educação inclusiva, busca-se não apenas garantir o acesso à escola, mas também promover a igualdade de oportunidades, o respeito, a valorização da diversidade e o desenvolvimento pleno de cada indivíduo.

Art. 1º - A Educação, direito fundamental, público e subjetivo da pessoa, na modalidade especial, é um processo definido por uma proposta pedagógica que

assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente, para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD)/Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação visando o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º – A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino deve assegurar a matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, nas classes comuns do ensino regular das escolas e nos Centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado no contraturno escolar, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade, nos termos desta Resolução e do disposto na legislação educacional em vigor.

Art. 4º – Para os fins desta Resolução, considera-se público-alvo da Educação Especial os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino com:

- a) **Alunos com deficiência:** aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
- b) **Alunos com transtornos globais do desenvolvimento:** são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e Síndrome de Rett.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e reconhece legalmente que indivíduos com TEA são considerados pessoas com

deficiência. Além disso, o Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta essa lei, reforça que é responsabilidade do Estado, das famílias, da comunidade escolar e da sociedade em geral garantir que pessoas com TEA tenham acesso à educação em um sistema inclusivo. Esse direito abrange a oferta de educação especial de forma integrada em todas as etapas, desde a Educação Infantil até a Educação Superior.

- c) **Alunos com altas habilidades/superdotação:** aqueles que demonstram potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, a saber: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º – O Sistema de Ensino Inclusivo deve preconizar a igualdade de acesso, a permanência e a aprendizagem dos alunos público alvo da educação inclusiva na Escola. Os serviços e profissionais que garantem estes direitos são fundamentais para efetivação e concretização destes princípios, em consonância com o Decreto nº 7.611/2011:

Art. 2º - A Educação Especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º - Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o caput serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - Complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - Suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação.

§ 2º - O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas (Brasil, 2011).

A Educação Inclusiva exige a disponibilidade de profissionais para atuar com o estudante público-alvo, desenvolvendo estratégias que potencializam os processos de ensino e aprendizagem, respeitando o ritmo de desenvolvimento desse estudante.

Art.6º - Objetivando articular o trabalho entre as diferentes áreas profissionais do conhecimento de forma colaborativa, a fim de promover o desenvolvimento dos estudantes público-alvo da educação inclusiva, garantido seus direitos em

consolidação com Política Nacional de Educação Inclusiva, a equipe multidisciplinar deve atuar junto às instâncias colegiadas, aos segmentos profissionais da educação, redes de apoio e à comunidade escolar, avaliando e mediando o processo de inclusão e fazendo intervenções nele.

A equipe multidisciplinar deverá ser formada e constituída pelos sistemas de educação, **não deve substituir a ação do professor e, sim, complementá-la**. Também não tem a função de fazer diagnóstico clínico, mas escolar-acadêmico para o desenvolvimento de programas de apoio ao estudante e planos educacionais personalizados de acordo com as dificuldades, necessidades e habilidades específicas.

Fica a cargo da equipe multidisciplinar, não necessariamente estando sempre reunidos, a depender da situação:

- a) Realizar avaliação educacional dos Estudantes público alvo da educação inclusiva, ficando a cargo do professor do AEE, Coordenador Pedagógico e Professor regente de turma, no intuito de avaliar as capacidades acadêmicas dos estudantes;
- b) Desenvolver o Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado;
- c) Viabilizar ambientes de apoio de acordo com as necessidades educacionais de cada aluno;
- d) Fazer os encaminhamentos necessários partindo das conclusões após as avaliações e atendimentos realizados.;
- e) Articular ações multisetoriais;
- f) Organizar e garantir acesso a ambientes de apoio adequados;
- g) Orientar e acompanhar o trabalho dos profissionais de apoio, auxiliares de turma, estagiários, professores auxiliares e demais profissionais envolvidos no trabalho;
- h) Orientar as famílias dos estudantes público alvo da Educação inclusiva acerca de seus direitos, deveres e demais;
- i) Promover a interação intersetorial entre os atores da Rede Municipal de Atendimento, sendo: Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, entre outros, no sentido de garantir informações e adequações na atenção à pessoa com deficiência;

- j) Conscientizar a comunidade escolar quanto aos direitos da pessoa com deficiência e suas necessidades em relação à educação, lazer e saúde, visando à independência do indivíduo.

Fica a cargo do Município de Petrolândia, através da Secretaria Municipal de educação:

- a) Organizar capacitações relacionadas à educação especial e áreas afins para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Petrolândia;
- b) Prover acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, material didático e pedagógico, comunicação e informação;
- c) Manter o quadro de profissionais condizente com a demanda garantindo a oferta de serviço de qualidade.

Art. 7º – A Rede Municipal de Ensino de Petrolândia será organizada de modo a assegurar:

- I. Oferta de apoio adequado aos alunos público alvo da Educação Inclusiva, tomando por base os **Estudos de Caso** que deverão ser realizados individualmente e dispostos no Plano Individual de Atendimento Educacional especializado – PIAEE aos alunos com transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, buscando adequação entre a idade e série/ano, para que todos se beneficiem das diferenças e ampliem, positivamente, suas experiências, dentro do princípio de educar para a diversidade;
- II. Flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno, em consonância com o projeto pedagógico da escola;
- III. Profissionais habilitados para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;
- IV. Sustentabilidade do processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo.

V. Serviços de apoio pedagógico especializado, mediante:

- a) Disponibilização de atendimento educacional especializado a se efetivar em sala de recursos multifuncionais e/ou em instituição especializada, por meio da utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, assim como mediante a atuação de professor de Atendimento Educacional Especializado e desenvolvimento do PIAEE após Estudo de caso realizado;
 - b) Atendimento Especializado na área da necessidade identificada e se necessário, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado;
 - c) Disponibilização de atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá aos alunos e profissionais da educação nas unidades Educacionais,
 - d) Disponibilização do **profissional de apoio escolar**: indivíduo responsável por auxiliar estudantes com deficiência nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, bem como em outras atividades escolares que demandem suporte. Esse auxílio é oferecido em diferentes níveis e modalidades de ensino, tanto em instituições públicas quanto privadas, exceto em ações que envolvam técnicas ou procedimentos próprios de profissões regulamentadas por lei.
- VI. Oferta de apoios didático-pedagógicos alternativos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis, bem como à locomoção.

Art. 8º - A equipe multidisciplinar da Educação Básica é composta de Especialistas, profissionais com formação de nível superior, sendo estes: Pedagogos, Professores do AEE, Educadores Físicos, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Psicopedagogos, Nutricionistas, Assistentes Sociais e Terapeutas Ocupacionais. Se necessário, a Equipe Multidisciplinar da Educação poderá recorrer ao apoio intersetorial de outros profissionais especialistas, sempre objetivando atender as necessidades dos educandos públicos alvo da educação inclusiva.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

- III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O atendimento educacional especializado tem previsão no art. 208, III, da Constituição Federal, tratando-se de dever do Estado e instrumento para a garantia do Direito à educação formal. Note-se, de início, que o atendimento educacional especializado não é sinônimo de educação ou ensino, tratando-se de **serviço complementar ou suplementar a ser prestado em escolas inclusivas**, para garantia de plena participação e de acesso ao currículo por alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que necessitem de tal suporte.

Cabe reafirmar que os institutos e as normas relacionados ao direito à educação de pessoas com deficiência **precisam ser sempre interpretados à luz do modelo social da deficiência e da educação incondicionalmente inclusiva**, previstos nos arts. 205 e 206, I, da Constituição e nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º e 24 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e que ingressou em nosso ordenamento jurídico com status de emenda constitucional, tal como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, portanto, é importante afastar interpretações equivocadas que procuram tratar como sinônimas as expressões "atendimento educacional especializado", "educação" e "ensino", para assim justificarem que a matrícula e permanência de alunos com deficiência poderia se dar em escola diversa das que integram a rede regular de ensino. A Constituição Federal e outros dispositivos, não admitem qualquer condicionante ou discriminação para o acesso e para a permanência de quem quer que seja em instituições de ensino e escolas que só se

conformarão ao ordenamento constitucional se o forem para todos e para cada um, acolhendo e valorizando os laços entre diversidade, diferenças e singularidades.

No âmbito do direito à educação, a Constituição assegura a todos, como visto, os processos formativos amplos, o acesso ao ensino formal e, quando necessário, que pessoas com deficiência disponham de serviços e suportes complementares ou suplementares que busquem eliminar eventuais barreiras ou entraves encontrados nos ambientes e práticas escolares, assegurando, assim, participação, acesso ao currículo e o máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade de cada sujeito, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais.

Ao Estado, portanto, cabe assegurar o direito à educação em sua acepção mais abrangente, ofertar ensino público e gratuito, cujo acesso e permanência seja para todos em igualdade de condições e, aos alunos com deficiência, sempre que necessária, prestação adicional, com intencional objetivo de eliminação de barreiras e garantia de acessibilidade (arquitetônica, atitudinal, ao currículo etc.), em sistema educacional e escolas inclusivas, consistente no atendimento educacional especializado.

É fundamental destacar e compreender o caráter transdisciplinar do direito à educação e que os institutos positivados em lei o são em grande medida a partir dos saberes próprios do campo da Educação. Aliás, como o próprio nome diz, o atendimento especializado é, antes de tudo, educacional.

As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento **complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela**. O atendimento educacional especializado disponibiliza programas de enriquecimento curricular; o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização; ajudas técnicas e tecnologia assistiva; dentre outros. Ao longo de todo processo de escolarização, esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum.

A Resolução nº 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, instituiu as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado:

Art. 2º – O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, re cursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. Parágrafo único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços (...)

Art. 5º – O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos estados, Distrito Federal ou dos municípios.

Art. 6º – Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

Art. 7º – Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes (Brasil, 2009).

O art. 2º da norma transcrita explicita que o atendimento educacional especializado, articulado e jamais substitutivo das atividades escolares comuns - em instituições de ensino para todos - visa organizar recursos de acessibilidade e eliminar barreiras à plena participação, ao pleno desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos com deficiência. A norma traz o correto esclarecimento do que significa a expressão "preferencialmente na rede regular de ensino", do inciso III do art. 208 da Constituição Federal.

Os arts. 5º, 6º e 7º da Resolução acima transcrita apontam algumas das possibilidades de realização de atividades próprias do atendimento educacional especializado eventual e excepcionalmente em ambientes diversos daquele da escola onde o aluno está matriculado. **Repita-se à exaustão:** atividades complementares ou suplementares, articuladas e jamais substitutivas daquelas realizadas nas classes e escolas comuns inclusivas. É relevante observar que a lei aponta como desejável que o atendimento educacional especializado ocorra na mesma escola onde o aluno frequenta as atividades destinadas a todos, justamente porque o AEE articula-se com o projeto político-pedagógico da escola e com o contexto específico em que está inserido o estudante, sujeito singular.

Em esforço de síntese e de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

A Lei nº 13.146/2015, reafirmando o dever do poder público em assegurar sistema educacional inclusivo, exige que instituições públicas e privadas de ensino tenham projeto político pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado. O atendimento educacional especializado não se resume à existência de sala de recursos multifuncionais, à destinação padronizada, a partir de laudos, de profissionais de apoio ou à acessibilidade arquitetônica, mas implica em análise individualizada, em contexto escolar inclusivo e concreto, a partir da singularidade dos sujeitos e da interação destes com uma ou diversas barreiras, organizando-se, assim, para cada caso, o conjunto de recursos necessários para eliminação das barreiras constatadas.

Cabe acrescentar que o atendimento educacional especializado há de levar em conta também as especificidades da etapa de educação e os contextos escolares específicos. No caso da educação infantil, por exemplo, conforme dispõe a Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE – SEB/DICEI, tendo em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil — Resolução CNE/CEB nº 5/2009, **exige-se especial atenção à garantia de acessibilidade, às brincadeiras e interações.**

Na educação infantil, o cuidado é indissociável do processo educativo e o

atendimento às crianças com deficiência é feito no contexto da instituição educacional, que requer a atuação do professor do AEE nos diferentes ambientes, tais com berçário, solário, parquinho, sala de recreação, refeitório, entre outros, onde as atividades comuns a todas as crianças são adequadas às suas necessidades específicas (Brasil, 2016).

Recentemente, **entrou em vigor a Lei nº 14880/24**, que institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três

Anos. A Nova legislação assegura que os serviços de atenção precoce atinentes à faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, expressão do atendimento educacional especializado em uma perspectiva inclusiva, serão realizados em espaços físicos adequados ou adaptados às necessidades da criança, que contarão com infraestrutura e recursos pedagógicos e de acessibilidade apropriados ao trabalho a ser desenvolvido, bem como com profissionais qualificados.

Para que fique mais claro o processo de construção e execução do atendimento educacional especializado, bem como suas finalidades, analisaremos neste documento outros dois instrumentos também previstos em lei e ainda pouco desenvolvidos nos sistemas de ensino: o Estudo de Caso e o Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º – O sistema municipal de ensino deve assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, que será realizado, prioritariamente, em salas de recursos multifuncionais instaladas nos Polos e Subpolos de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo único – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá ser ofertado por meio de instituições especializadas conveniadas/parceiras com o poder público municipal sempre que a rede municipal de ensino não tiver disponibilidade de atendimento de toda a demanda em seus Polos e Subpolos de Educação Especial, ou, ainda, nas hipóteses em que a instituição especializada possa ofertar recursos mais adequados à deficiência do aluno.

Art. 10º – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidades que minimizem as barreiras para a plena participação dos alunos no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

§1º - Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didático e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

§2º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela e deve ocorrer nas seguintes formas:

I. Complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II. Suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§3º - As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização.

Art. 11 – A implementação das salas de recursos multifuncionais far-se-á em Polos e Subpolos de Educação Especial.

Parágrafo único – Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação procederá às adequações quanto às unidades escolares que integram cada Polo e/ou Subpolo de Educação Especial, com vistas ao atendimento integral dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, visando atender as necessidades dos alunos neuro divergentes.

Art. 12 - Os educandos, público alvo da educação inclusiva, receberão atendimento em sala de recursos multifuncionais e/ou estimulação essencial em contraturno.

Parágrafo único. Aos educandos que necessitem de atendimento educacional especializado diagnosticados por CID, através de documento médico, sendo **que o Laudo Médico não é obrigatório, podendo ser um atestado, relatório ou parecer de especialista**, deverá ser realizado um estudo de caso com elaboração de PIAEE, com vistas às suas necessidades conforme o modelo de avaliação biopsicossocial.

Art. 13 – Na organização das salas de recursos multifuncionais observar-se-á que:

- I. O seu funcionamento ocorrerá de acordo com a demanda do aluno, de modo a atender alunos individualmente ou em turmas com pequenos grupos com, no máximo 4 (quatro) alunos, observada as necessidades do(s) aluno(s);

- II. As turmas poderão ser instaladas para atendimento de alunos de qualquer série/ano, etapa ou nível de ensino (educação infantil e ensino fundamental);
- III. A comprovação da demanda será efetivada mediante Estudo de Caso com elaboração de PIAEE, a que se refere o art. 13 desta Resolução;
- IV. A sala de recursos será regida por Professor especialista na área de Educação Especial, devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor;
- V. O apoio oferecido aos alunos na sala de recursos terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades, no mínimo um atendimento semanal mediante a Estudo de Caso e elaboração de PIAEE.

Art. 14 – O atendimento educacional especializado vai além da simples existência de salas de recursos multifuncionais, da designação automática de profissionais de apoio com base em laudos ou da acessibilidade arquitetônica. Ele envolve uma análise individualizada no contexto escolar inclusivo, considerando a singularidade de cada aluno e as barreiras que enfrentam. Assim, é necessário organizar os recursos adequados para eliminar essas barreiras de forma personalizada.

Além disso, o atendimento educacional especializado deve considerar as especificidades de cada etapa da educação e dos contextos escolares. No caso da educação infantil, conforme a Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE – SEB/DICEI e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), é essencial garantir a acessibilidade, bem como promover brincadeiras e interações adequadas.

Na educação infantil, o cuidado está integrado ao processo educativo, e o atendimento às crianças com deficiência ocorre dentro da própria instituição educacional. Isso exige que o professor do AEE atue em diversos espaços, como berçário, solário, parquinho, sala de recreação e refeitório, adequando as atividades comuns às crianças às necessidades específicas de cada uma.

Art. 15 – Caberá ao Professor do Atendimento Educacional especializado, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação municipal vigente, além do atendimento prestado ao aluno:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. Participar da realização da avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial, juntamente com a equipe multidisciplinar,

dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização e identificação das demais necessidades educacionais do aluno;

- III. Orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares, bem como Promover o Estudo de Caso para elaboração do PIAEE;
- IV. Elaborar as avaliações inicial, intermediária e final da avaliação pedagógica durante o ano letivo;
- V. Elaborar e desenvolver o Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado - PIAEE dos alunos público-alvo da Educação Especial, junto ao Coordenador pedagógico, podendo contar com o auxílio o professor regente, em parceria com suas famílias e demais membros da equipe escola, e equipe multiprofissional da Educação Básica, se necessário;
- VI. Participar dos Conselhos de Classe/Ciclo/Ano/Série/Termo e das horas de trabalho pedagógico coletivo;
- VII. Oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;
- VIII. Manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo da Educação Especial;
- IX. Orientar juntamente com o coordenador pedagógico escolar, os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde, podendo contar com o apoio da equipe multiprofissional da Educação Básica, se necessário;
- X. Participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;
- XI. Orientar servidores, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva, podendo contar com o apoio da Equipe Multiprofissional da Educação Básica, se necessário;
- XII. Elaborar o Plano de Conduta em parceria com o professor regente da turma para o aluno atendido, sempre que houver necessidade;
- XIII. Realizar a matrícula e a anamnese (entrevista inicial) dos estudantes Público-alvo da educação especial conforme o artigo 4º desta resolução;

- XIV. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do Soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores;
- XV. O professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá fiscalizar e orientar os professores regulares que não estejam realizando as devidas adaptações nas atividades destinadas aos alunos da educação especial, garantindo que as necessidades desses alunos sejam atendidas de forma adequada e inclusiva.

Parágrafo único – O professor de AEE deverá organizar o atendimento em grupos ou individual de acordo com a demanda do município após os estudos de caso, respeitando um número de alunos que seja apropriado para um bom atendimento; não ultrapassando o número de 4 alunos por atendimento.

Art. 16. Para atuar no atendimento educacional especializado, o professor **deve ter graduação em Educação Especial e/ou Pedagogia com complementação ou especialização em Educação Especial**, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único – A jornada de trabalho do Professor de Educação Especial e dos demais profissionais especialistas na área de educação especial¹ será organizada de forma a atender às necessidades dos alunos, seja nas classes/aulas regulares, no AEE ofertado nos Polos e Subpolos de Educação Especial e/ou no atendimento itinerante, conforme dispuser o regulamento de atribuição de classes e aulas, respeitando a quantidade máxima de 20 alunos por professor 40 horas/semanais e máximo 10 alunos para professor 20 horas/semanais.

Para entender melhor o processo de implementação do atendimento educacional especializado e seus objetivos, é importante destacar dois instrumentos

¹ Colocamos demais profissionais considerando, por exemplo, o professor-intérprete de Libras.

legais que ainda estão em desenvolvimento nos sistemas de ensino: o Estudo de Caso e o Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado.

- O ESTUDO DE CASO

É importante ressaltar que são inconstitucionais quaisquer condicionalidades para a matrícula de pessoas com deficiência em estabelecimentos inclusivos de ensino. Avaliações prévias, vivências, exigências de laudos médicos ou quaisquer outras prévias à matrícula, que sejam distintas daquelas exigíveis a qualquer aluno, são medidas discriminatórias e inconstitucionais.

Estudo de caso é a observação detalhada do aluno na escola, na família e nos demais ambientes de convivência, com o objetivo de conhecê-lo, compreender suas diferenças e identificar as barreiras/entraves que o impedem de participar, ter acesso ao currículo e aprender. O estudo de caso, prescrito no art. 28, VII, da Lei nº 13.146/2015, é uma investigação realizada com o aluno já matriculado e frequentando a escola, e diz respeito às interações em curso e às barreiras identificadas em contexto escolar concreto.

Registramos que atualmente está superado o modelo médico de deficiência, e o estudo de caso é uma pesquisa prioritariamente do campo educacional, com aportes transdisciplinares, quando necessários, e com o objetivo de identificar barreiras e subsidiar a elaboração do plano individual de atendimento educacional especializado.

No município de Petrolândia o Estudo de Caso inicia na unidade de ensino com a equipe pedagógica da mesma: Gestores, Coordenador pedagógico, professor regente e professor do AEE. Posteriormente, sendo direcionado a análise e complementação da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação: Psicólogo, Assistente Social e Psicopedagogo, podendo contar com apoio de outros especialistas da rede municipal de Educação, com interface intersetorial, quando necessário.

- PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado (PIAEE) integra o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e, alinhado ao modelo social de deficiência e às políticas de educação inclusiva, tem como objetivo principal

organizar recursos e estratégias para remover barreiras e garantir que cada estudante tenha acesso ao currículo e participe das atividades escolares de forma plena. Esse plano, que é um registro formal baseado em um estudo de caso, deve detalhar os objetivos a serem alcançados, o suporte oferecido por profissionais especializados, e como esse apoio será integrado ao trabalho pedagógico da escola. Também deve documentar a eficácia das estratégias adotadas, ou a necessidade de ajustes no planejamento.

De acordo com o Ministério da Educação, conforme expresso na Nota Técnica nº 04/2014, “trata-se de um documento que atesta o reconhecimento institucional da matrícula de estudantes que são público-alvo da educação especial, garantindo que suas necessidades educacionais sejam atendidas de maneira adequada” (Brasil, 2014, p. 3).

Além disso, é necessário incluir no plano a forma de organização do atendimento – como a frequência, duração e formato (individual ou em grupo) -, as atividades a serem desenvolvidas, a seleção e uso de materiais e tecnologias assistivas, a formação e orientação dos profissionais da escola, alunos e familiares, bem como a indicação e capacitação de profissionais responsáveis pelo atendimento do aluno.

- PROGRAMA EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

O Programa Educacional Individual (PEI) é um documento personalizado desenvolvido de acordo com as necessidades e habilidades do estudante que deve garantir as adequações e adaptações necessárias para auxiliar no processo de ensino aprendizagem do aluno.

A elaboração do PEI deve acontecer na Escola, em colaboração com os profissionais educacionais: professor regente, coordenador pedagógico, profissional de apoio, diretor da unidade escolar, com a participação da família do estudante. Se necessário poderá ser convidado a equipe multidisciplinar, porém trata-se de um plano mais de âmbito pedagógico.

O PEI permite personalizar, adaptar, adequar e organizar todo o processo de ensino e aprendizagem considerando as necessidades individuais de cada estudante. Promovendo o desenvolvimento integral, possibilitando aquisição de habilidades para aprender de forma autônoma e independente.

Devem constar no PEI estratégias de ensino significativas, eficazes e prioritárias seguindo a Base Nacional Comum Curricular, derrubando barreiras, buscando garantir o sucesso e evolução do aluno. O PEI deve ser avaliado e revisado de maneira processual sempre considerando o nível de desenvolvimento escolar do aluno. Diferentemente do PIAEE o PEI é um documento a ser aplicado em ambiente escolar, durante o período letivo e ambos em articulação.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 17– Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Proceder ao levantamento da demanda das salas de recursos multifuncionais, visando à otimização do atendimento;
- II. Organizar, sempre que necessário, os Polos e Subpolos de Educação Especial previstos nesta Resolução, assim como os horários de atendimento itinerante dos profissionais da educação;
- III. Regulamentar, anualmente, a atribuição de classes e/ou aulas e os horários destinados ao atendimento itinerante a ser realizado pelos Professores de Educação Especial e demais profissionais especialistas na área de educação especial;
- IV. Orientar e manter as escolas, Polos e Subpolos de Educação Especial informados sobre os serviços ou instituições especializadas conveniadas/parceiras com o poder público municipal, mantendo contatos com as mesmas, de forma a agilizar o atendimento de alunos;
- V. A responsabilidade por tomar as devidas providências em relação aos professores que não estejam realizando as adaptações curriculares necessárias para os alunos da educação especial, assegurando o cumprimento das diretrizes de educação inclusiva e promovendo a capacitação contínua desses profissionais, quando necessário.

Art 18 – Caberá ao professor regente e de áreas afins:

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;

- Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional às diretrizes do ensino;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem o menor rendimento;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe (s);
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.
- Realizar as adaptações curriculares necessárias para atender às demandas dos alunos da educação especial, garantindo uma educação inclusiva e equitativa, conforme as orientações pedagógicas e legais.

Art. 19 – Caberá ao professor bilíngue intérprete de LIBRAS:

- I. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s), para organizar e/ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas;
- II. Participar do conselho de classe;
- III. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório;
- IV. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência do estudante surdo;
- V. Participar de capacitações na área de educação;
- VI. Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclases promovidos pela escola;
- VII. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;
- VIII. Elaborar e inserir o relatório pedagógico descritivo do(s) estudante(s) se for usuário da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

A Lei n.º 12.764/2012, prevê, no parágrafo único, do art. 3º da Lei n.º 12.764/2012 que, em caso de comprovada necessidade, **destinar-se-á profissional de apoio ao estudante com o fito de ofertar suporte ao aluno com TEA** em suas atividades diárias básicas, como alimentação, higiene, locomoção, interação social e acessibilidade à comunicação, de modo a proporcionar um ambiente escolar inclusivo, garantindo participação efetiva no processo de escolarização.

Assim, é preciso reprimir que, enquanto o profissional de apoio deve ser instrumento de acessibilidade para a pessoa, disponibilizado pela escola/rede de educação, o acompanhante terapêutico, por sua vez, é um profissional da área de saúde, cujas funções também englobam mediar a socialização, focar na aquisição de independência e autonomia, proporcionar acomodações sensoriais e ensino de comportamentos adequados em todas as demais situações do dia a dia.

Essa é a razão pela qual a presença constante de um acompanhante terapêutico em ambiente escolar não deve ser admitida, eis que, no que toca às intervenções terapêuticas (tais como ABA ou outras), oriundas da área de saúde, a

escola não é lugar para a sua execução e, em relação às intervenções para mediação de interações sociais, uso de comunicação aumentativa e alternativa, manejo das questões sensoriais, dos comportamentos disruptivos, estímulo à independência e autonomia, dentre outras situações correlatas, são todas atribuições que, no ambiente escolar, devem ser exercidas pelo profissional de apoio/acompanhante especializado. Não significa dizer que não se admite a intervenção da equipe multidisciplinar que acompanha o estudante (direito assegurado pelo inc. III, alínea b, da Lei n.º 12.764/2012), posto que não só o acompanhante terapêutico, mas seus coordenadores e supervisores, podem e devem atuar de forma articulada com o professor especializado da sala de recursos multifuncionais, contribuindo para a construção do Plano Individual de Atendimento Especializado e para a capacitação/orientação do profissional de apoio naquilo que for pertinente e proveitoso para o melhor desenvolvimento do estudante no âmbito escolar

Art. 20 – O profissional de Apoio escolar deverá ser preferencialmente formado em Pedagogia ou Licenciatura e/ou cursando nos anos finais.

Atribuições do Profissional de Apoio:

- a) Receber crianças e adolescentes, cuidar da higiene, escovação, executar banho quando necessário, vestindo e orientando para hábitos de limpeza pessoal, a fim de assegurar-lhes asseio e boa apresentação;
- b) Auxiliar nas refeições;
- c) Controlar o repouso, preparando-lhes a cama e ou demais espaços adequados a esta finalidade;
- d) Ajudar na troca da roupa e/ou fraldas, observando horários. Zelar pela saúde e bem-estar das mesmas;
- e) Participar de reuniões quando solicitado;
- f) Auxiliar, sob orientação do professor, na realização de atividades de rotina e em atividades socioeducativas, podendo atender a turma quando o professor regente estiver em hora atividade;
- g) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- h) Auxiliar as atividades e orientações direcionadas pela direção da escola;

- i) Comunicar às professoras do Atendimento Educacional Especializado (AEE) sempre que o professor regular não estiver realizando as adaptações necessárias nas atividades para os alunos da educação especial.

Quando este profissional auxiliar os estudantes em atividades pedagógicas, deve fazer sob a orientação do professor regente.

Parágrafo único: Atividades pedagógicas em sentido estrito não fazem parte das atribuições do profissional de apoio escolar. O art. 3º, XIII, da Lei 13.141/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), veda o exercício de atividades técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. Equivale dizer que não deve ser responsabilidade do profissional de apoio ensinar o conteúdo curricular ou realizar quaisquer funções estritamente pedagógicas, pois essas práticas são de responsabilidade do professor, que deve ter formação de nível superior ou, para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, de nível médio, na modalidade normal, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Os profissionais de apoio, todavia, como todos os demais que atuam em instituições de ensino, possuem responsabilidades educacionais em sentido amplo, sendo necessário, portanto, que conheçam e estejam inseridos no contexto escolar, e que recebam orientações do professor de AEE e colaborem com ele na elaboração e revisão de estratégias estabelecidas em planos de AEE.

Art. 21 - Atribuições do professor de REFORÇO ESCOLAR:

- Contemplar as diferentes áreas do conhecimento envolvendo as atividades preferencialmente de Matemática e Língua Portuguesa e demais componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, promovendo atividades para que o aluno aprenda com condições de igualdade com os demais, desenvolver todo seu potencial e aprendizado e demolindo barreiras;

- Atender a demanda de alunos com dificuldades de aprendizagem, transtornos de aprendizagem (Transtornos Específicos de leitura, escrita, cálculo e Transtorno de Déficit de Atenção Hiperatividade) e deficiências preferencialmente no contraturno escolar,

- Planejar aula, acompanhar os conselhos de classe, participar de reuniões escolares, zelar pela frequência escolar junto à família.

Parágrafo único: De acordo com a Lei federal nº 14.254 de 30 novembro de 2021, o Poder Público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do déficit de atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art. 22 - Cabe aos responsáveis técnicos da unidade escolar (diretores ou gestor):

- A inerência às atividades de administração, planejamento e supervisão das unidades escolares;

- Entende-se por medidas de administração, planejamento e supervisão:

1. Administração:

- a) Gestão de Recursos Humanos: Coordenar a equipe escolar, promovendo o desenvolvimento e a formação contínua dos profissionais da educação;
- b) Gestão de Recursos Financeiros: Administrar o orçamento escolar, assegurando o uso eficiente e transparente dos recursos disponíveis, em conformidade com as normas vigentes;
- c) Manutenção da Infraestrutura: Garantir a acessibilidade para alunos com necessidades educacionais especiais, eliminando barreiras arquitetônicas, de transporte e de comunicação;
- d) Gestão Documental: Organizar e supervisionar a documentação da escola, incluindo registros de alunos, relatórios de desempenho e relatórios financeiros;
- e) Cumprimento de Normas e Regulamentos: Assegurar que a escola opere de acordo com as políticas educacionais, legislação vigente e normas administrativas.

2. Planejamento:

- a) Desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico (PPP): Liderar a construção e implementação do PPP, assegurando que reflita as necessidades da comunidade escolar e os objetivos educacionais;
- b) Planejamento Estratégico: Definir metas e estratégias para o desenvolvimento contínuo da unidade escolar, com foco na melhoria da qualidade do ensino;
- c) Gestão do Calendário Escolar: Organizar e planejar o calendário escolar, garantindo o cumprimento da carga horária mínima estabelecida e a programação de eventos educativos;

- d) Articulação com a Comunidade Escolar: Fomentar a participação ativa de pais, alunos e comunidade na construção de uma escola democrática e inclusiva.

3. Supervisão:

- a) Acompanhamento Pedagógico: Monitorar o desempenho acadêmico e a prática pedagógica dos professores, propondo melhorias e promovendo o desenvolvimento profissional da equipe;
- b) Avaliação Institucional: Coordenar processos de autoavaliação da escola, identificando pontos fortes e áreas de melhoria, e promovendo a qualidade educacional;
- c) Supervisão do Clima Escolar: Assegurar um ambiente escolar saudável, que promova o respeito, à inclusão e o bem-estar emocional e físico dos alunos e da equipe;
- d) Cumprimento Curricular: Verificar o alinhamento das práticas pedagógicas com o currículo oficial, garantindo que os alunos recebam uma educação de qualidade e equitativa.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL BILÍNGUE PARA SURDOS

Art. 23 - Para atender a opção de matrícula do aluno de educação infantil e ensino fundamental, na modalidade de educação bilíngue de surdos, regulamentada no Art. 60-A e seguintes da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Secretaria Municipal de Educação instalará, nos Polos e/ou Subpolos de Educação Especial, classes bilíngues de surdos, podendo optar por articular-se, em regime de colaboração, com outros sistemas de ensino e/ou com instituições especializadas na área, conveniadas/parcerias com o poder público municipal, para o atendimento da demanda existente na rede municipal de ensino.

§1º - Entende-se por educação bilíngue de surdos, nos termos da legislação vigente, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com

deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

Art. 23.1 - Professor ouvinte ou surdo regente de turmas bilíngues LIBRAS/Português: responsável pelo processo ensino-aprendizagem dos educandos matriculados na educação infantil, séries iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos – alfabetização, nivelamento e módulo, preferencialmente com formação de nível superior na área da educação, fluência comprovada através de exame de proficiência em ambas as línguas.

Atribuição do professor bilíngue:

- Conduzir o processo de elaboração dos conceitos científicos que compõem os conteúdos curriculares das diversas disciplinas, por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e da Língua Portuguesa na modalidade escrita.

§2º – Não havendo a opção de matrícula na modalidade prevista neste artigo, persiste o direito de atendimento do aluno nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme regulamentado nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA E ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 24 – Em se tratando de alunos com significativa defasagem idade/série/ano e severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, as escolas da Rede Municipal de Ensino poderão, com fundamento no inciso II do artigo 59 da Lei Federal nº 9.394/96, expedir certificação com terminalidade específica de estudos.

Parágrafo único – A terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade de determinada série/ano do ensino fundamental, fundamentada em avaliação pedagógica e acompanhada de histórico escolar, contendo de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelo educando, nos termos desta Resolução.

Art. 25 – Para consultar as orientações acerca da terminalidade específica, vide resoluções anteriores do Conselho Municipal de Educação de Petrolândia-CME.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, ADAPTAÇÃO CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO

As adequações curriculares constituem possibilidades educacionais de atuar frente às dificuldades dos educandos, e pressupõe que se realize a adequação do currículo regular, quando necessário, para torná-lo apropriado às peculiaridades dos educandos com necessidades especiais, não implicando em um novo currículo, mas em um currículo dinâmico, alterável e passível de ampliação, na planificação pedagógica e ações docentes fundamentadas em critérios que definem:

I – O que o educando deve aprender;

II – Como e quando aprender;

III – Quais formas de organização do ensino são mais eficientes para o processo de aprendizagem;

IV – Como e quando avaliar.

Art. 26 – Para consultar as orientações acerca das adaptações curriculares, vide resoluções anteriores do CME.

Art. 27 – Os registros de acompanhamento do processo evolutivo-educacional dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/TEA e altas habilidades/superdotação, matriculados nas classes comuns do Ensino Fundamental e educação infantil regular da rede municipal de ensino serão realizados na forma disposta nesta Resolução.

Art. 28 – Os critérios de avaliação e registro do desenvolvimento aplicados aos alunos cadastrados com necessidades educacionais especiais serão realizados somente por meio de ficha descritiva do acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento do aluno, na qual serão registradas as competências desenvolvidas pelo mesmo, conforme Ficha Descritiva constante do Anexo II desta Resolução.

§1º - O registro de que trata o *caput* deste artigo será efetuado trimestralmente para o Ensino fundamental e semestralmente para a Educação infantil em ficha própria, na mesma época em que forem avaliados os demais alunos da educação básica.

§2º - Incumbe ao Professor regente da classe em que o aluno estiver incluído, o dever de avaliar e registrar o acompanhamento de seu processo evolutivo-educacional;

§3º - O registro elaborado pelo Professor regente da classe será submetido à análise do Professor de Educação Especial e demais membros da equipe pedagógica escolar que atendem o aluno, os quais, juntamente com o docente, o assinarão.

Art. 29 – As Fichas descritivas com os registros de desenvolvimento do aluno a que se refere esta Resolução serão analisadas e consideradas nas avaliações periódicas realizadas pela Equipe multidisciplinar, devendo ser arquivadas, obrigatoriamente, no prontuário do aluno.

§1º - Para os alunos cadastrados com necessidades educacionais especiais, não será possível constar as notas/conceitos, sendo que o histórico escolar fará constar, nos campos referentes às referidas notas ou conceitos, menção a esta Resolução, como forma de justificar o processo especial de avaliação e acompanhamento do progresso das competências do aluno.

§2º - Quando da emissão do histórico escolar, o mesmo se fará acompanhar da respectiva ficha descritiva.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de retenção e/ou promoção, bem como para fins de classificação em qualquer ano/série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

Parágrafo único - Caberá aos Conselhos de Classe/Ciclo/Série/Ano, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado pelo professor da classe comum e pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos acompanhado das fichas de observação periódica e contínua.

Art. 31 – Constitui dever do pai ou responsável legal pelo aluno zelar por seu efetivo comparecimento no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nos dias, locais e horários previamente determinados, sob pena de encerramento da matrícula

devidamente avaliado pela Equipe Multidisciplinar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de ausências reiteradas sem justificativas.

Art. 32 – As situações não previstas na presente Resolução serão encaminhadas à análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 – Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolândia, 26 de novembro de 2024.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE. **Diretriz Curricular da Educação Inclusiva da AMARP**. Organização Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe. Videira: AMARP; Herval d'Oeste: Formatto-A, 2022.

BRASIL. **A Construção de Práticas Educacionais para Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação**: orientação a professores. V.1 Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial, 2007.

BRASIL. **Altas Habilidades/Superdotação Encorajando Potenciais**. Ministério da Educação. Brasília: Secretaria de Educação Especial. 2007.

BRASIL. **Atendimento educacional especializado**: deficiência visual. Brasília: SEESP/ SEED/ MEC, 2007.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP. **Manual de Atuação do Ministério Público em defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília/DF: 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto Federal nº 3.959, de 10 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto Federal nº 6.949/2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Nova York, 30 mar. 2007d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.571, de 17 de Setembro de 2008.** Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado. Regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, 13 nov. 2007. Brasília/DF, 2008.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília: Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Especial, 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.** Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Brasília, 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.145, de 16 de fevereiro de 2017.** Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretoria de Políticas de Educação Especial. **Nota técnica nº 25/2016:** Orientações para o acolhimento dos bebês com microcefalia pela educação infantil. A consolidação da inclusão escolar no Brasil: 2003 a 2016. Brasília: Ministério da Educação, 2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 03 dez. 2024.

BRASIL. **Referencial curricular nacional para a educação infantil**: estratégias e orientações para a educação de crianças com necessidades educacionais especiais. Ministério da Educação. Brasília: MEC, 2000.

BRASIL. **Resolução nº 02, de 11 de setembro de 2001**. Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica. Brasília/DF, 2001.

BRASIL. **Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009**. Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília/DF, 2009.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF, jan. 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2024.

DSM-5. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**. American Psychiatric Association. 5. ed. Artmed: Porto Alegre, 2014.